



**PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA - SETTRANS
DIRETORIA DE TRÂNSITO
GERÊNCIA DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTES**

Avenida JK, nº 1.455, 2º Andar, Bom Pastor – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.500-155
(37) 3229-6600 – transportes@divinopolis.mg.gov.br

OFÍCIO SETTRANS-GOFT Nº 853/2025

Divinópolis, 04 de julho de 2025

Ao senhor
Matheus da Silva Tavares
Secretário Municipal de Governo
Avenida Paraná, 2601, sala 509, São José
35501-170 – Divinópolis/MG

Assunto: Resposta ao requerimento nº. 1258/2025

REF: PI 1807/2025

Ilustre Secretário de Governo,

Em atenção ao Requerimento Legislativo nº CM 1.258/2025, de autoria do Vereador Vitor Costa, que solicita informações com base na Cláusula 14 do Contrato de Concessão nº 07/2012, firmado entre o Município de Divinópolis e o Consórcio TransOeste, informamos que foram solicitadas formalmente à Concessionária as informações pertinentes, tendo sido recebida resposta por meio de ofício datado de 18 de junho de 2025.

Segundo o consórcio, durante o ano de 2024, foram realizadas 582.741 viagens com uma frota de 135 veículos, tendo sido registradas 10 ações judiciais de natureza cível relacionadas à prestação do serviço de transporte coletivo, sendo cinco delas por colisões com terceiros e cinco ajuizadas por usuários. Não foram identificadas, no referido período, ações judiciais decorrentes de acidentes com vítimas fatais. Além disso, informou-se uma média de cinco colisões extrajudiciais por mês, majoritariamente resolvidas entre os envolvidos sem judicialização.

No que tange ao acompanhamento por parte da Administração Pública, a Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana (SETTRANS) realiza fiscalização contínua dos serviços prestados, incluindo vistorias de rotina e análise de reclamações formais. Contudo, não foram aplicadas sanções administrativas específicas com fundamento em responsabilidade civil durante o período solicitado, nem foram formalizadas notificações sobre reincidência de condutas.

A concessionária alegou, ainda, que não possui banco de dados permanente sobre todas as ocorrências por não haver previsão contratual expressa e por força dos princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), descartando os registros após resolução das demandas extrajudiciais. Informações detalhadas sobre processos judiciais não foram fornecidas sob alegação de sigilo legal e contratual, nos termos da LGPD e da Lei de Acesso à Informação.



**PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA - SETTRANS
DIRETORIA DE TRÂNSITO
GERÊNCIA DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTES**

Avenida JK, nº 1.455, 2º Andar, Bom Pastor – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.500-155
(37) 3229-6600 – transportes@divinopolis.mg.gov.br

Colocando-nos à disposição, despedimo-nos.

Atenciosamente,

Leonardo Capanema Deodato
Gerente de Fiscalização de Transportes

Lucas Lopes Estevam
Secretário Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana

Divinópolis, 18 de junho de 2025.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

ATT. Sr. Secretário.

Assunto: Resposta ao Requerimento Legislativo nº CM 1.258/2025

Senhor Secretário,

O CONSÓRCIO TRANSOESTE TRANSPORTE URBANO DE DIVINÓPOLIS, em atenção ao requerimento apresentado por meio do Excelentíssimo Vereador, vem apresentar as seguintes informações:

Inicialmente, informamos que, no ano de 2024, esta concessionária operou com uma frota composta por 135 (cento e trinta e cinco) veículos, realizando um total de 582.741 (quinhentos e oitenta e duas mil setecentos e quarenta e uma) viagens, com atendimento ininterrupto, 24 horas por dia, cobrindo integralmente o território urbano do Município de Divinópolis/MG, nos termos do contrato de concessão, sendo em média 18% (dezoito por cento) de gratuidade de idosos, deficientes e pessoas com comorbidades.

Por sua vez, conforme citado no requerimento em epígrafe, consta da Cláusula 14 do Contrato de Concessão nº 07/2012, expressamente, que esta concessionária responde:

"A Concessionária é responsável pelos serviços objeto deste contrato de concessão, respondendo por seus empregados e prepostos em serviço, nos termos da lei, por todos os danos e prejuízos que, na execução dos serviços, venham, direta ou indiretamente, provocar ou causar a terceiros, se devidamente comprovada a ocorrência de dano e/ou nexos causal entre o mesmo e a conduta da empresa ou de seus prepostos ou funcionários."

Nesse sentido, informamos que a Concessionária vem cumprindo integralmente com as responsabilidades decorrentes da operação do serviço público de transporte coletivo, sempre

que verificada a ocorrência de dano e o nexo de causalidade, seja em relação a terceiros, usuários ou ao patrimônio público.

Cabe salientar que na aludida Cláusula 14, do contrato de concessão, resta expresso a previsão de imputar à Concessionária o dever de responder por seus atos e de seus empregados e prepostos, inexistindo, por sua vez, qualquer imposição de que a Concessionária deveria manter banco de dados (arquivos armazenados), que registrem os acidentes e ou quaisquer outras ocorrências, que eventualmente pudessem ter ocorrido pelo período que perdura o Contrato de Concessão.

Não obstante isto, e a título de amostragem ao que fora solicitado, logramos identificar que no ano de 2024, foram contabilizadas as seguintes demandas judiciais: 7 ações judiciais de natureza trabalhista; 10 ações judiciais de natureza cível, sendo: 5 (cinco) relacionadas a colisões (batidas) com terceiros; 5 (cinco) ajuizadas por usuários do transporte coletivo; 0 (zero) decorrente de acidente com vítima fatal.

No que se refere às ocorrências envolvendo colisões extrajudiciais, informamos que a média registrada é de aproximadamente 5 (cinco) incidentes mensais, os quais, em sua maioria, tratam-se de pequenos danos materiais solucionados diretamente entre os envolvidos, sem a necessidade de judicialização ou formalização de reclamações.

Esclarecemos que, tão logo a ocorrência seja resolvida, os registros relacionados são descartados, em conformidade com o princípio da necessidade e da minimização do tratamento de dados, previsto no art. 6º, incisos III e V, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), uma vez que não subsiste fundamento legal ou contratual que justifique a retenção de tais informações de forma permanente. Tal política visa também à mitigação de riscos de exposição indevida de dados pessoais ou sensíveis, em conformidade com as boas práticas de governança e segurança da informação.

Outrossim, cabe salientar que o Consórcio desenvolve seu mister de forma inquestionável em observância às regras do contrato, sem ocasionar qualquer reparo, tanto é



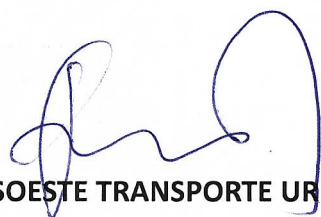
que o Município jamais sofreu demanda que tivesse de arcar administrativa e ou judicialmente relacionada à prestação do serviço realizado pela Concessionária, e que cabia a esta assumir.

Quanto à solicitação de informações específicas sobre os processos judiciais e extrajudiciais movidos contra esta concessionária — tais como números dos autos, nomes das partes envolvidas, varas judiciais competentes, teor de decisões judiciais e cópias de eventuais acordos —, cumpre esclarecer que tais dados estão protegidos por sigilo legal, judicial e contratual, e encontram-se submetidos às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

De acordo com os artigos 5º, I e II, 6º, III, e 11 da LGPD, bem como o artigo 31, §1º da Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei nº 12.527/2011), a divulgação de dados pessoais e sensíveis, mesmo quando relacionados à execução de serviço público, deve observar critérios de necessidade, finalidade legítima e proteção da privacidade dos titulares, sob pena de responsabilização por violação de normas legais e constitucionais.

Sem mais, reafirmamos o compromisso desta concessionária com a prestação de um serviço público eficiente, transparente e em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e responsabilidade.

Respeitosamente,



CONSÓRCIO TRANSOESTE TRANSPORTE URBANO DE DIVINÓPOLIS

Fernando de Aguiar Carvalho

CPF 104.632.166-87

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

WGK

1YL

7Q6

5JL